



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 17/07/2019

DIRETORIA

EDITAL

EDITAL OAB-DF N.º 5, DE 16 DE JULHO DE 2019

RETIFICAÇÃO

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos II e IX, do Regimento Interno da entidade, bem como no disposto na Resolução nº 9, de 16 de abril de 2019, reunida em 16 de julho de 2019, sob a Presidência de Délio Fortes Lins e Silva Júnior, com a presença do Diretor Tesoureiro Paulo Maurício de Braz Siqueira, do Secretário-Geral Márcio de Souza Oliveira, da Secretária-Geral Adjunta Andréa Saboia de Arruda e justificada a ausência da Vice-Presidente Cristiane Damasceno Leite Vieira, torna pública sua decisão sobre as candidaturas apresentadas no procedimento de elaboração da lista sêxtupla de advogados a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, com base nos pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 99, de 16 de abril de 2019.

1. RETIFICAÇÃO DO NOME COM ERRO MATERIAL

1.1 A candidata Eliene Ferreira Bastos, número de OAB/DF 11.781, teve seu nome publicado com erro material, que ora fica retificado.

2. DO CANDIDATO ERONILDO DE JESUS

O candidato Eronildo de Jesus (OAB/DF 25.990) teve sua inscrição indeferida pela Diretoria nos seguintes termos: “– o referido candidato foi instado a complementar documentação, nos termos do Parecer de fls. 143/149, tendo se manifestado às fls. 157/172 contrariamente ao que posto no citado parecer. Às fls. 175, a Comissão Eleitoral apreciou os pedidos formulados e deu razão em parte ao candidato, mantendo, porém, a opinião pelo indeferimento. Dessa forma, a diretoria acata os termos do citado parecer como razões de decidir e, conseqüentemente, indefere a pleiteada inscrição. Ademais, acresça-se como elemento de indeferimento o fato de sua inscrição inicial ter sido extemporânea, uma vez que se inscreveu no segundo

prazo aberto, o qual se destinava apenas a estender os efeitos da liminar concedida pela Justiça Federal ao candidato Erick Bill Vidigal. Aquele novo prazo concedido, conforme consta do Edital n.º 2, de 15 de maio de 2019, se deu apenas para garantir a eventuais advogados que estivessem na mesma situação da liminar a possibilidade de também participar do certame, o que foi feito em homenagem ao princípio da isonomia. Ocorre, porém, que não é o caso do Doutor Eronildo de Jesus, que não trouxe qualquer comprovação nesse sentido, levando a Diretoria a negar a inscrição, sob pena de configurar vantagem em detrimento dos que se esforçaram para cumprir o prazo inicial;”.

Ocorre que o prazo do referido candidato para apresentação de sua documentação era diferente dos demais candidatos, devido ao fato de ter sido feito por ele questionamento que levou à contagem de seu prazo com dias de diferença para os demais, o que levou a Diretoria a decidir antes de findo seu prazo.

No dia de ontem, 15 de julho de 2019, o candidato trouxe nova documentação, a qual, após análise da Diretoria, é tida por suficiente para suprir as exigências referentes ao cumprimento do prazo de atividade jurídica, razão pela qual, nesse ponto específico, não persiste mais o indeferimento de sua inscrição.

Quanto ao segundo ponto de indeferimento, porém, nada veio aos autos que leve a Diretoria a mudar seu posicionamento, tendo em vista que sua inscrição foi feita após o prazo editalício, repetindo-se aqui trecho da decisão de indeferimento que bem elucida a questão, *in verbis*:

“Ademais, acresça-se como elemento de indeferimento o fato de sua inscrição inicial ter sido extemporânea, uma vez que se inscreveu no segundo prazo aberto, o qual se destinava apenas a estender os efeitos da liminar concedida pela Justiça Federal ao candidato Erick Bill Vidigal. Aquele novo prazo concedido, conforme consta do Edital n.º 2, de 15 de maio de 2019, se deu apenas para garantir a eventuais advogados que estivessem na mesma situação da liminar a possibilidade de também participar do certame, o que foi feito em homenagem ao princípio da isonomia. Ocorre, porém, que não é o caso do Doutor Eronildo de Jesus, que não trouxe qualquer comprovação nesse sentido, levando a Diretoria a negar a inscrição, sob pena de configurar vantagem em detrimento dos que se esforçaram para cumprir o prazo inicial;”

Ante o exposto, mantido o indeferimento da inscrição do candidato.

3. DO PRAZO PARA RECURSO

3.1. Nos termos do art. 10 da Resolução nº 9, de 16 de abril de 2019, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão.

3.2. O pedido a que se refere o item 2.2 acima descrito, deve se dar mediante petição escrita, dirigida ao Presidente da OAB-DF e acompanhada dos documentos cabíveis, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria do Conselho Pleno da entidade, situada no SEP/DF 516, Bloco B, Lote 7, 3º andar, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70770-522, no horário de 9h às 19h.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DO CONSELHO PLENO PARA A ANÁLISE DE EVENTUAIS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES, BEM COMO ARGUIÇÃO DOS CANDIDATOS E FORMAÇÃO DA LISTA PARA ESCOLHA DOS NOMES

4.1. Fica definido o dia 2 de agosto de 2019, às 9 horas, no mezanino do Edifício-Sede da OAB/DF, localizada no SEP/DF 516, bloco B, lote 7, edifício Maurício Corrêa, para a realização da sessão do Conselho Pleno destinada à análise de eventuais recursos e impugnações relativas a todos os candidatos e candidatas, bem como as respectivas arguições e formação da lista para escolha dos doze nomes a serem encaminhados para a votação da classe.

Brasília, 16 de julho de 2019.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário-Geral da OAB/DF

ANDRÉA SABOIA DE ARRUDA

Secretária-Geral Adjunta da OAB/DF

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil